

PROCESSO : 7033-5/2012
PROCEDÊNCIA : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COCALINHO - PREVI-COCALINHO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR : ROGÉRIO MOREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

1) RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do **Sr. Rogério Moreira**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 212, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso II (Regimento Interno TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria, composta pelo Auditor Público Externo o Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e o Sr. Marcelo Gramolini Bianchini, Técnico de Controle Público Externo, realizou inspeção “in loco” no Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho, e após efetuar análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas das contas anuais e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria em anexo (fls. 33 a 58 TCE/MT).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007; artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e mediante o ofício

Nº 193/2013 GAB/MM/TCE-MT (fls. 61 TCE/MT), foi oportunizado ao gestor Sr. Rogério Moreira o conhecimento do Relatório de Auditoria, as quais analisadas pela citada equipe técnica, constatou que o gestor observou os limites e percentuais de despesas de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

A auditoria foi realizada, no período de 01/07/2012 a 13/07/12, na sede do Instituto, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 06/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Gestor do RPPS:

Nome	ROGÉRIO MOREIRA
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

Contador: Período 1

Nome	MAURO CÉSAR FERLETE
Período	01/01/2012 a 01/05/2012

Contador: Período 2

Nome	LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
Período	02/05/2012 a 31/12/2012

Responsável Pela Unidade de Controle Interno

Nome	CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da Auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 – REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho foi instituído por meio da Lei Municipal nº 504, de 17 de outubro de 2005, alterada pela Lei 532 de 04/07/2006, com a natureza jurídica de fundo contábil, nos termos do art.71 da Lei Federal nº 4.320/64, vinculada à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.1 – NORMAS GERAIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1.** Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
- 2.** Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.
- 3.** Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).

4. O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.

5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).

6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.2 – Benefícios Previdenciários

São benefícios assegurados pelo RPPS:

Os benefícios garantidos aos segurados do RPPS estão previstos no Capítulo III, Seção I, artigo 12 ao artigo 27 da Lei Municipal nº 181/2006 conforme elencados abaixo:

3.2.1 – APOSENTADORIA

3.2.1 – por invalidez permanente – sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

3.2.1.2 – compulsoriamente – aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais

ao tempo de contribuição;

3.2.1.3 – voluntariamente – desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.
- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2.3 – AUXÍLIO-DOENÇA

Será devido ao segurado quer ficar incapacitado para exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivas, e corresponderá a totalidade dos vencimentos;

3.2.4 – SALÁRIO FAMÍLIA

Será devido mensalmente aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, até quatorze anos ou inválidos

3.2.5 – SALÁRIO MATERNIDADE

Será devido à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, nos períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica;

Os benefícios garantidos aos dependentes do RPPS previstos no Capítulo III, Seção II, artigo 28 ao artigo 33 da Lei 181/2006 conforme elencados abaixo:

3.2.6 – PENSÃO POR MORTE

Será devida aos dependentes a contar:

- do dia do óbito;
- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

3.2.7 – AUXÍLIO RECLUSÃO

Consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que:

- a renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto, definido para este benefício no regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

O auxílio-reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado, sendo devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

Será devido o abono anual aquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte e salário maternidade pelo RPPS. O referido abono será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro ou quando o benefício encerrar-se antes deste mês, o valor será o do mês da cessação.

3.3 – ORIGEM DOS RECURSOS

O orçamento do Previ-Cocalinho, é parte integrante do orçamento geral do Município – Lei nº 662/11 de 23 de dezembro de 2011, e foi previsto para o exercício de 2012, o valor de R\$ 616.700,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.476.959,47.

3.4 - CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em saldo bancário o valor de R\$ 26.257,32 em conta corrente e R\$ 2.721.093,05 em aplicações financeiras. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 1.022.125,15 de receitas orçamentárias, R\$ 400.160,56 de receitas extra orçamentárias e R\$ 54,673,76 de transferências intragovernamentais, totalizando um saldo final de R\$ 4.169.636,08.

3.5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

3.5.1 TOTAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No período analisado (janeiro a dezembro), as despesas com pagamentos de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 450.827,33 e R\$ 56.431,25, respectivamente.

3.5.2 – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.790/2009, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionadas:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

3.6 – AVALIAÇÃO ATUARIAL

A seguir apresentam-se os achados de auditoria:

- 1.** Foi realizada avaliação atuarial anual em 31/03/12 (art. 1º, inc. I, da Lei nº 9.717/98);
- 2.** A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, MIBA nº 1.072 devidamente regularizado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (Decreto- Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970);
- 3.** O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de riscos como aposentadoria por invalidez e pensão por morte – art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT);
- 4.** Há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
- 5.** A alíquota de 11% sobre a remuneração dos servidores e de 17,35% de contribuição do município, estipulada na avaliação atuarial está sendo observada (art. 24, § 1º, ON nº 02/09).
- 6.** Por meio da Lei Municipal nº 671/12 de 04/09/12, foi instituída a segregação das massas dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, como forma de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Previ - Cocalinho. Foram criados o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, para o custeio dos benefícios previdenciários, além de alterar a

alíquota de contribuição do município, que era de 17,35% para 18,38%, incluída suas autarquias e fundações.

3.7 – CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);

4 – DESPESAS

No período analisado, de janeiro a dezembro de 2012, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 558.364,13, a liquidada R\$ 558.364,13 e a paga R\$ 505.822,39.

4.1 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2012, não foi homologado nenhum procedimento licitatório, conforme declaração encaminhada a esta E. Corte de Contas. (fls. 025 TCE/MT)

O Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho não possui comissão permanente de licitação própria, utilizando-se dos serviços da CPL da Prefeitura, para selecionar seus fornecedores.

4.2 – CONTRATOS

No período de 2012, não foi assinado nenhum contrato, conforme declaração encaminhada a esta E. Corte de Contas. (fls. 025 TCE/MT)

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As atividades de controle interno do Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho estão sob a responsabilidade e coordenação do Controlador Interno o Sr. Carlos Batista de Oliveira, nomeado por meio do decreto nº 725, de 02/04/12.

Durante o período, foram emitidos dois relatórios de alerta sobre o cumprimento de recomendações de gestão do próprio TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que

evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

6.1 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas por outro gestor, em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas da seguinte forma pelo TCE/MT, conforme colado abaixo;

Ano	Julgamento	Acórdão nº
2010	Ementa: Instituto de Previdência dos Servidores públicos municipais de Cocalinho, Contas Anuais de gestão do exercício de 2010, IRREGULARES , Aplicação de multas.	3.285/2011
2011	Ementa: Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Cocalinho. Contas Anuais de gestão do exercício de 2011, REGULARES , com determinações legais. Aplicação de multas.	227/12 - SC

No tocante às determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 227/2012 – SC, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2011, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação – Contas Anuais 2011	Postura do gestor e situação verificada em 2012
1	Realize concurso público para o cargo de contador no prazo de 240 dias ou utilize o contador e cargo efetivo do Executivo, nos termos da Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal	Irregular Reincidente
2	Corrija as divergências dos lançamentos entre os Anexos contábeis e as informações encaminhadas pelo sistema APLIC, para o exercício de 2012	Regular

7 - DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável junto ao TCE-MT.

7.1 - REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, não foi proposta nenhuma representação interna e/ou externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7.2 - TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 - CONCLUSÃO

Após análise de defesa apresentada pelo Senhor Rogério Moreira – Gestor do RPPS – PREVI-COCALINHO, Período 01/01/2012 a 31/12/2012 foi apontado 1 (uma) irregularidade no relatório preliminar, na qual foi sanada.

Irregularidades sob a responsabilidade do Senhor Rogério Moreira – Gestor do RPPS – Previ-Cocalinho – período 01/01/2012 a 31/12/2012.

1. Pessoal Grave KB10. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público, contrariando artigo 37, II da CF.

1.1 O cargo de contador do Instituto Municipal de Previdência Social de Cocalinho, deve ser preenchido por servidor concursado e, a Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, que substituiu o Sr. Mauro César Ferlete, também figura como contratado. O TCE/MT por meio do Acórdão 269/2012, concedeu ao Cocalinho-Previ o prazo de 240 dias para regularizar essa situação, mas, enquanto não se realizar o concurso e a efetiva posse do aprovado, a situação permanece irregular. Acórdãos nº 1.589/2007, 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e 227/12 – SC.

9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 5.472/2013**, da lavra do D. Procurador de Contas Getulio Velasco Moreira Filho **manifesta** pelo:

a) **proferimento** de decisão definitiva pela **REGULARIDADE**, das contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – PREVI-COCALINHO, referente ao exercício de 2012.

b) pela determinação à atual gestão para que o atual gestor realize concurso público para o preenchimento do cargo de Contador, nos termos do ar. 37, inciso II, da Constituição Federal, antes do término do prazo de vigência do Programa

AMM-PREVI em 2013;

c) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência em impropriedades similares poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno.

É o Relatório.